

**ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES,  
DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA**



O Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A. na qualidade de Coordenador Líder, comunica o início de distribuição para subscrição pública da 1ª emissão, em série única, de 23.042 (vinte e três mil e quarenta e duas) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, nominativas e escriturais, com valor nominal unitário R\$10.871,6048 (dez mil, oitocentos e setenta e um reais e seis mil e quarenta e oito décimos de milésimos de centavos) (a “Oferta” ou a “Emissão” e as “Debêntures”), de emissão da



**Distribuição S.A.**

Companhia Aberta  
CNPJ nº 06.981.180/0001-16  
Avenida Barbacena, 1200, Ala A1, 17º andar,  
Belo Horizonte – MG 30190-131

**ISIN: BRCMGDDBS009**

no montante de:

**R\$250.503.517,80**

**CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING)**

**Fitch**  
**A+ (bra)**

**Moody's**  
**Baa2.br**

**I INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA E A DISTRIBUIÇÃO DAS DEBÊNTURES**

**1. Razão e Sede Social**

CEMIG Distribuição S.A. (a “Emissora”), sociedade por ações, com sede e foro na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, 1200, 17º andar, Ala A1, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob NIRE nº 31300020568.

## **2. Deliberação e Escritura de Emissão**

2.1. Deliberações Societárias: A Oferta foi aprovada na reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 25 de janeiro de 2006, cuja ata foi retificada pela reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 29 de junho de 2006, e da CEMIG, realizada em 25 de janeiro de 2006.

2.2 Escritura de Emissão: Os termos e condições das Debêntures constam da “Escritura Particular da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da Cemig Distribuição S.A.”, celebrada em 24 de agosto de 2006 (a “Escritura de Emissão”). A Escritura de Emissão foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, em 01 de setembro de 2006, sob o nº ED000033-7/000.

## **3. Características das Debêntures**

3.1. Valor Total da Emissão: R\$250.503.517,80 (duzentos e cinquenta milhões, quinhentos e três mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta centavos).

3.2 Data de Emissão: 1º de junho de 2006.

3.3 Valor Nominal Unitário: R\$10.871,6048 (dez mil, oitocentos e setenta e um reais e seis mil e quarenta e oito décimos de milésimos de centavos), na Data de Emissão.

3.4 Número de Séries: A Emissão é realizada em série única.

3.5 Quantidade de Debêntures: 23.042 (vinte e três mil e quarenta e duas) debêntures.

3.6 Opção de Lote Suplementar: A Emissora não outorgou ao Coordenador Líder a opção de aumentar a quantidade de Debêntures a serem distribuídas através de lote suplementar, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.

3.7 Forma: As Debêntures são simples, não conversíveis em ações, nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.

3.8 Espécie: As Debêntures são da espécie sem garantia nem preferência (quirografária). As Debêntures da presente Emissão contam com Garantia Fidejussória da CEMIG nos termos do item 8 abaixo

3.9 Destinação dos Recursos: Em razão da Permuta Obrigatória, a Emissora não receberá os recursos líquidos desta Oferta, uma vez que as Debêntures serão integralizadas com as debêntures emitidas no âmbito da “Escritura Particular da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, em Série Única, da Espécie sem Garantia nem Preferência da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG” (a “3ª Emissão da CEMIG”). Por sua vez, os recursos provenientes da 3ª Emissão da CEMIG foram destinados à amortização das dívidas da CEMIG contraídas para realização de investimentos em distribuição de energia elétrica e que venceram no ano de 2004, conforme descrito na Cláusula 3.4 da Escritura de Emissão.

3.10 Vencimento: O prazo de vencimento das Debêntures desta Oferta é de 96 (noventa e seis) meses a contar da Data de Emissão, com vencimento final no primeiro dia útil de junho de 2014.

3.11 Permuta Obrigatória: A presente Oferta é realizada para fins da Permuta Obrigatória das debêntures da 3ª Emissão da CEMIG pelas Debêntures com o conseqüente cancelamento das debêntures da 3ª Emissão da CEMIG.

3.12 Amortização Programada: As Debêntures não serão objeto de amortização programada antes da respectiva data de vencimento.

#### 4. Remuneração

As Debêntures farão jus à seguinte remuneração (a “Remuneração”):

##### 4.1. Atualização

As Debêntures terão o seu valor nominal atualizado a partir da Data de Emissão, pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas. Essa atualização será calculada de forma *pro rata temporis*, por dias úteis, segundo a seguinte fórmula (a “Atualização das Debêntures”):

$$VNa = VNe \times C$$

$$C = \left\{ \left[ \frac{NI_1}{NI_0} \right]^{\frac{dup_1}{dut_1}} \times \left[ \frac{NI_2}{NI_1} \right]^{\frac{dup_2}{dut_2}} \times \dots \times \left[ \frac{NI_n}{NI_{n-1}} \right]^{\frac{dup_n}{dut_n}} \right\}$$

onde:

- VNa** é o valor nominal atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
- VNe** é o valor nominal ou saldo do valor nominal calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
- C** é o fator acumulado das variações mensais dos índices utilizados, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- NI<sub>0</sub>** é o valor do número-índice do mês anterior ao mês de início de atualização;
- NI<sub>1</sub>** é o valor do número-índice do mês de início de atualização;
- NI<sub>2</sub>** é o valor do número-índice do mês subsequente ao mês de início de atualização;
- NI<sub>n</sub>** é o valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização até a data de aniversário. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;
- NI<sub>n-1</sub>** é o valor do número-índice do mês anterior ao mês “n”;
- dup** é o número de dias úteis entre a data-base anterior e a data de atualização, sendo dup um número inteiro; e
- dut** é o número de dias úteis entre a data-base anterior e a próxima data-base, sendo dut um número inteiro.

Considera-se como mês de atualização, o mês compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures em questão.

Considera-se data de aniversário o dia da data correspondente ao primeiro dia útil de cada mês.

Considera-se data-base a data de aniversário em cada mês.

O número índice do IGPM deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

A aplicação do IGPM incidirá anualmente, ou no menor período permitido pela legislação em vigor, nesse caso, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

4.1.2. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, não houver divulgação do IGPM, será aplicado o último número índice do IGPM divulgado, calculado *pro rata temporis*, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os detentores das Debêntures quando da divulgação posterior do IGPM que seria aplicável.

4.1.3. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação do IGPM por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação do IGPM às Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento, realizar Assembléia Geral de Debenturistas (observado o disposto na Cláusula VII da Escritura de Emissão), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures a ser proposto pela Emissora. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor da Atualização das Debêntures, o último IGPM divulgado oficialmente, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), até a data da deliberação da Assembléia Geral de Debenturistas.

4.1.4. Caso não haja acordo sobre a nova Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em Circulação (ainda que em decorrência da falta de quorum para deliberar sobre a matéria), a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembléia Geral de Debenturistas, pelo saldo de seu Valor Nominal unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios anterior, conforme o caso, utilizando-se o último IGPM divulgado oficialmente. O resgate ao qual se refere este item não será acrescido de prêmio de qualquer natureza.

4.1.5. A Atualização das Debêntures será paga pela Emissora juntamente com o Valor Nominal unitário das Debêntures, na respectiva Data de Vencimento.

#### 4.2. Juros Remuneratórios das Debêntures

Incidirão sobre o Valor Nominal unitário acrescido da Atualização das Debêntures juros de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) ao ano, calculados por dias úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, a partir da Data de Emissão (os “Juros Remuneratórios”). O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fj - 1)$$

$$Fj = \left\{ \left[ \left( 1 + \frac{\text{taxa}}{100} \right)^{\frac{n}{N}} \right]^{\frac{DP}{DT}} \right\}$$

onde:

- J** é o valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
- VNa** é o Valor Nominal unitário ou saldo do valor nominal atualizado, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
- FJ** fator calculado com 9 casas decimais com arredondamento;
- Taxa** igual a 10,5;
- N** igual a 252;
- n** é o número de dias úteis entre a data do próximo pagamento de juros e a data de pagamento de juros anterior, sendo “n” um número inteiro;
- DT** é o número de dias úteis entre a data do próximo pagamento de juros e a data de pagamento de juros anterior, sendo DT um número inteiro; e
- DP** é o número de dias úteis decorridos entre a data de pagamento de juros anterior e a data atual, sendo DP um número inteiro.”

4.2.1. Os Juros Remuneratórios deverão ser pagos pela Emissora anualmente, sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado 12 (doze) meses após a Data de Emissão, ou seja, no 1º dia útil de junho de 2007, e os demais pagamentos no 1º dia útil do mês de junho dos anos subseqüente até a Data de Vencimento, calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias úteis.

#### 4.3. - **Limite da Emissão**

A Emissão atende aos limites previstos no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações, uma vez que o capital social da Emissora, na Data de Emissão, era de R\$2.261.997.787,64 (dois bilhões, duzentos e sessenta e um milhões, novecentos e noventa e sete mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

#### 4.4.- **Direito de Preferência**

Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

### 5. **Condições de Subscrição e Integralização**

5.1. Preço de Subscrição: O preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de integralização, de acordo com o item 4 acima.

5.2. Forma de Integralização: A integralização das Debêntures será à vista, mediante dação em pagamento das debêntures da 3ª Emissão da CEMIG, nos termos da Permuta Obrigatória, sendo que cada debênture da 3ª Emissão da CEMIG corresponderá a 1 (uma) Debênture desta Emissão.

5.2.1. Em razão da alocação à Emissora dos direitos e obrigações decorrentes das debêntures da 3ª Emissão da CEMIG, conforme previsto no Instrumento Particular de Cessão de Direitos, as debêntures da 3ª Emissão da CEMIG recebidas pela Emissora em integralização às Debêntures serão canceladas.

5.3. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem *jus* as Debêntures serão efetuados utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela CBLC, para as Debêntures registradas no Sistema BOVESPAFIX, administrado pela Bovespa - Bolsa de Valores de São Paulo (o "Sistema BOVESPAFIX"); ou (ii) os procedimentos adotados pela CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação (a "CETIP"), para as Debêntures registradas no SND – Sistema Nacional de Debêntures (o "SND"); ou (iii) para os titulares de Debêntures desta Emissão que não estejam vinculados a esses sistemas, por meio do Banco Mandatário e Escriturador da Emissão.

5.4. Imunidade de Debenturistas: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário e Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária.

5.5. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes, inclusive pelos Debenturistas, no que se refere ao pagamento do preço de subscrição, até o primeiro dia útil subseqüente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário nas Cidades de São Paulo e/ou Belo Horizonte, nos Estados de São Paulo e Minas Gerais, respectivamente, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP ou pela CBLC, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

5.6. Multa e Encargos Moratórios: Sem prejuízo do disposto no item 11 abaixo, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso serão acrescidos da respectiva Remuneração aplicável às Debêntures, bem como ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do

efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.

5.7. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo ao disposto no item precedente, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de juros remuneratórios e/ou encargos moratórios no período correspondente à data em que os recursos forem colocados à disposição para pagamento e a data efetiva de comparecimento do Debenturista para recebimento desses recursos, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

## **6. Colocação e Procedimento de Distribuição**

6.1. A permuta obrigatória das Debêntures somente terá início após a concessão do registro da Oferta pela CVM, a colocação do Prospecto Definitivo da Oferta à disposição dos investidores e a publicação deste Anúncio de Início, sendo que o prazo máximo para realização da permuta obrigatória das Debêntures será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação deste Anúncio de Início.

6.2. Melhores Esforços: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de distribuição, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, por meio do SDT – Sistema de Distribuição de Títulos (o “SDT”), administrado pela CETIP, com base nas políticas e diretrizes fixadas pela ANDIMA Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro (a “ANDIMA”) e por meio do Sistema BOVESPAFIX, e liquidadas e custodiadas na CBLC, sendo certo que a presente Emissão somente terá como público alvo os titulares das debêntures da 3ª Emissão da CEMIG, conforme previsto no item 5.2. acima.

6.3. O mecanismo de Permuta Obrigatória será efetivado conforme previsto na Cláusula VII da Escritura de Emissão da 3ª Emissão da CEMIG, sendo que a integralização das Debêntures será à vista, mediante dação em pagamento das debêntures da 3ª Emissão da CEMIG, nos termos da Permuta Obrigatória, e cada debênture da 3ª Emissão da CEMIG corresponderá a 1 (uma) Debênture desta Emissão.

6.4. Mercado Secundário: As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário (i) através do SND, administrado pela CETIP, com base nas políticas e diretrizes fixadas pela ANDIMA, sendo as debêntures liquidadas e custodiadas na CETIP, e (ii) através do Sistema BOVESPAFIX, sendo as debêntures liquidadas e custodiadas na CBLC.

## **7. Repactuação**

As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas a repactuação programada.

## **8. Garantia Fidejussória**

As Debêntures da presente Emissão e as obrigações assumidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, são garantidas por fiança prestada pela Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG (a “Garantia Fidejussória”) que se obriga na qualidade de devedora solidária e principal pagadora de todas as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, até sua final liquidação, com renúncia expressa aos benefícios previstos nos artigos 366, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (o “Código Civil”), e os artigos 77 e 595, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada (o “Código de Processo Civil”) pelas obrigações assumidas na Escritura de Emissão.

## **9. Aquisição Facultativa**

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em Circulação no mercado, por preço não superior ao seu Valor Nominal acrescido da Remuneração, observado o disposto no artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora, ou colocadas novamente no mercado.

## **10. Aquisição Antecipada Obrigatória**

A Emissora será obrigada a adquirir, caso haja mudança direta ou indireta de seu controle acionário, ou do controle acionário da CEMIG, as Debêntures em Circulação, conforme definido no item 7.2.2 da Escritura de Emissão, à opção dos respectivos Debenturistas que não aceitarem permanecer como Debenturistas da Emissora após a alteração de controle acionário. A oferta de compra será comunicada aos Debenturistas por meio de aviso específico publicado no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da efetiva mudança do controle acionário, com prazo não inferior a 60 (sessenta) dias para a manifestação dos Debenturistas interessados, contado a partir da publicação do aviso e nos termos dos procedimentos descritos nesse aviso. A aquisição das Debêntures pela Emissora deverá ocorrer no 30º (trigésimo) dia contado do último dia de prazo para manifestação dos Debenturistas, pelo seu Valor Nominal, acrescido da Remuneração, conforme disposto na cláusula 4 acima. Para efeito do disposto neste item, ocorrerá “mudança de controle acionário”: (i) caso a atual controladora direta da Emissora, a CEMIG, direta ou indiretamente, deixe de deter o equivalente a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Emissora; (ii) caso o atual controlador indireto da Emissora, o Governo do Estado de Minas Gerais, direta ou indiretamente, deixe de deter o equivalente a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da CEMIG; e (iii) caso o atual controlador da CEMIG, o Governo do Estado de Minas Gerais, direta ou indiretamente, deixe de deter o equivalente a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Emissora.

## **11. Vencimento Antecipado**

Observados os itens 11.1, 11.1.1 e 11.2. abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo devedor do Valor Nominal unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, e demais encargos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

- (a) requerimento de recuperação judicial e extrajudicial, pedido de falência formulada pela Emissora, pela CEMIG, ou qualquer de suas controladas e coligadas;
- (b) extinção, liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora, da CEMIG, ou qualquer de suas controladas e coligadas;
- (c) falta de cumprimento, pela Emissora ou pela CEMIG, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures;
- (d) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, da CEMIG, ou qualquer de suas controladas e coligadas, em montante igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em razão de inadimplência contratual ou não;
- (e) término, por qualquer motivo, de quaisquer dos contratos de concessão dos quais a Emissora seja parte, e que representem, separadamente ou em conjunto, um valor superior ao equivalente a 30% (trinta por cento) da receita operacional líquida da Emissora constante de suas últimas demonstrações financeiras à época;
- (f) término, por qualquer motivo, de quaisquer dos contratos de concessão dos quais qualquer das controladas da CEMIG sejam parte, e que representem, separadamente ou em conjunto, um valor

superior ao equivalente a 30% (trinta por cento) da receita operacional líquida consolidada da CEMIG constante de suas últimas demonstrações financeiras à época;

- (g) protesto legítimo de títulos contra a Emissora, a CEMIG ou qualquer de suas controladas e coligadas, cujo valor global ultrapasse R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora, pela CEMIG, ou qualquer de suas controladas e coligadas, conforme o caso, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário;
- (h) falta de cumprimento pela Emissora ou pela CEMIG, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada em 30 (trinta) dias, contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário;
- (i) se a Emissora, a CEMIG, ou qualquer de suas controladas e coligadas, deixar de pagar, na data de vencimento, ou não tomar as medidas legais e ou judiciais requeridas para o não pagamento, de qualquer dívida ou qualquer outra obrigação pagável pela Emissora, pela CEMIG, ou qualquer de suas controladas e coligadas, segundo qualquer acordo ou contrato de qual ela seja parte como mutuária ou garantidora, envolvendo quantia igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e/ou
- (j) privatização, fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão e/ou qualquer forma de reorganização societária, que impliquem redução do capital social da Emissora e/ou da CEMIG.

11.1. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nos subitens (a) até (d) acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas.

11.1.1. Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados nos subitens (e) até (j) supra, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembléia de Debenturistas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula VII da Escritura de Emissão e o quorum específico estabelecido no item 11.2. abaixo.

11.2. Após a realização da Assembléia Geral de Debenturistas mencionada no item 11.1.1 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração e dos encargos até a data de seu efetivo pagamento, nos termos do item 11 supra, a menos que Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da Emissão optem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

11.2.1. Caso os Debenturistas da presente Emissão optem por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos do item 11.2 acima, as Debêntures detidas pelos Debenturistas que não concordaram com a respectiva deliberação deverão ser resgatadas pela Emissora: (i) no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de realização da Assembléia de Debenturistas ou (ii) no mesmo prazo em que forem efetivamente resgatadas as debêntures emitidas nos termos da “Escritura Particular da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, dívida em Duas Séries da Espécie sem Garantia nem Preferência da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG” celebrada em 04 de outubro de 2001, conforme aditada (a “1ª Emissão de Debêntures da CEMIG”) ou as debêntures que vierem a substituir referida dívida por motivo similar ao previsto para o resgate das Debêntures conforme estabelecido neste item 11.2.1, o que ocorrer primeiro. As Debêntures serão resgatadas pelo seu Valor Nominal unitário acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*.

## **12. Resgate Antecipado Facultativo**

As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo pela Emissora.

### **13. Público Investidor Alvo da Oferta**

A presente Emissão somente terá como público alvo os titulares das debêntures da 3ª Emissão da CEMIG.

### **14. Inadequação do Investimento nas Debêntures**

As Debêntures objeto da presente Oferta **não** são adequadas aos investidores que necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário brasileiro é restrita.

Os investidores devem ler a seção “Fatores de Risco” do Prospecto Definitivo, disponível aos investidores conforme item VIII abaixo.

### **15. Obrigações Adicionais da Emissora**

15.1. Observadas as demais obrigações previstas na Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se, ainda, a:

15.1.1. Fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de seu primeiro semestre social, cópia de suas demonstrações financeiras completas, relativas ao respectivo semestre social;
- (b) dentro de no máximo 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social acompanhadas de parecer dos auditores independentes, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou às contas da Emissora;
- (c) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Instrução CVM nº 202, de 6 de dezembro de 1993 (conforme alterada), nos prazos ali previstos e, dentro de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos trimestres encerrados em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano, cópia de suas Informações Trimestrais (ITRs), acompanhadas de parecer dos auditores independentes;
- (d) com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, notificação da convocação de qualquer Assembléia Geral, e prontamente fornecer cópias de todas as atas de todas as Assembleias Gerais, bem como a data e ordem do dia da Assembléia a realizar e de todas as reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- (e) os avisos aos Debenturistas, fatos relevantes e atas de assembleias que de alguma forma envolvam os interesses dos Debenturistas, na mesma data em que forem publicados;
- (f) imediatamente, qualquer informação relevante para a Emissão que lhe venha a ser solicitada;
- (g) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa às Debêntures ou à Escritura de Emissão, imediatamente após o seu recebimento;
- (h) os comprovantes de cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas no prazo de até 5 (cinco) dias contados da respectiva data de vencimento;
- (i) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos eventos indicados no item 11 acima, na maior brevidade possível, respeitado (i) o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data em que tomar ciência de sua ocorrência ou (ii) o mesmo prazo em que a CEMIG

informar ao agente fiduciário da 1ª Emissão de Debêntures da CEMIG sobre a ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado relativas àquela emissão, ou à emissão de debêntures que vier a substituí-la, o que ocorrer primeiro. Essas informações deverão vir acompanhadas de um relatório da Emissora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora pretende tomar com relação a tal ocorrência. Caso essas informações decorram de evento, ato ou fato que enseje a publicação de fato relevante pela Emissora, nos termos da Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002 (a “ICVM 358”), a divulgação de tal evento, ato ou fato ao Agente Fiduciário deverá ocorrer concomitantemente à sua divulgação ao mercado, nos termos da referida ICVM 358, observado o prazo máximo aqui previsto.

15.1.2. Proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais.

15.1.3. Manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e permitir que representantes do Agente Fiduciário (ou de auditor independente por este contratado, a expensas da Emissora) tenham acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora.

15.1.4. Convocar, nos termos do item 7.1 da Escritura de Emissão, Assembléia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário não o faça.

15.1.5. Cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas.

15.1.6. Submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM.

15.1.7. Manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, e fornecer aos seus debenturistas as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações, quando solicitado.

15.1.8. Manter em adequado funcionamento um órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço.

15.1.9. Não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor.

15.1.10. Notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do evento.

15.1.11. Manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes.

15.1.12. Não praticar quaisquer atos em desacordo com o Estatuto Social e a Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante a comunhão de Debenturistas.

15.1.13. Manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações necessários ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto.

15.1.14. Manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal.

15.1.15. Manter, conservar e preservar todos os seus bens (tangíveis e intangíveis), necessários ou úteis para a

devida condução de suas atividades, em boa ordem e condição de funcionamento, excetuando-se pelo uso e desgaste normais.

15.1.16. Enquanto as Debêntures existirem, não efetuar qualquer alteração material na natureza de seus negócios, conforme conduzidos na data do presente, e não efetuar qualquer alteração na forma legal de seus negócios, conforme existam na data do presente, exceto quando e se exigidos pela legislação em vigor ou pelas regulamentações emitidas pelo Poder Concedente.

15.1.17. Cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua bens.

15.1.18. Fazer com que a(s) respectiva(s) agência(s) de classificação de risco mantenha(m) avaliação atualizada da presente oferta pública durante o prazo de vigência das Debêntures, fornecendo ao Agente Fiduciário cópia das reavaliações anuais de *rating* em até 5 (cinco) dias úteis após sua divulgação.

## **II. COMPANHIA**

### **CEMIG Distribuição S.A.**

Avenida Barbacena, 1200, 17º andar, Ala A1  
Belo Horizonte, MG 30190-131  
Tel: (31) 3299-4903  
Fax: (31) 3299-3832  
Internet: [www.cemig.com.br](http://www.cemig.com.br)

## **III- COORDENADOR LÍDER**

### **UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.**

*Diretoria de Mercado de Capitais*

At: Rogério Assaf Freire  
Avenida Eusébio Matoso, 891  
São Paulo, SP 05423-180  
Tel: (11) 3097-4396  
Fax: (11) 3097-4127  
E-mail: [rogerio.freire@unibanco.com.br](mailto:rogerio.freire@unibanco.com.br)  
Internet: [www.unibanco.com.br](http://www.unibanco.com.br)

## **IV. BANCO MANDATÁRIO E ESCRITURADOR**

### **Banco Itaú S.A.**

Av. Engº Armando de Arruda Pereira, 707, 9º andar, São Paulo, SP  
CEP: 04344-902  
At. Luiz Loureiro  
Telefone: (11) 5029-1905  
Fac-símile: (11) 5029-1917  
E-mail: [luiz.loureiro@itau.com.br](mailto:luiz.loureiro@itau.com.br)

**V. AGENTE FIDUCIÁRIO**

**Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Sete de Setembro nº 99, 24º andar

Rio de Janeiro, RJ

CEP: 20050-050

At. Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (21) 2507-1949

Fac-símile: (21) 2507-1773

E-mail: [pavarini@pavarini.com.br](mailto:pavarini@pavarini.com.br)

Internet: [www.pavarini.com.br](http://www.pavarini.com.br)

**VI. REGISTRO DA OFERTA NA CVM**

**A PRESENTE OFERTA FOI REGISTRADA NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SOB O Nº CVM/SRE/DEB/2006/041, EM 26 DE OUTUBRO DE 2006.**

**VII. DATA DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA**

A data de início da distribuição pública é 1º de novembro de 2006

**VIII. PROSPECTO, INFORMAÇÕES ADICIONAIS E ATENDIMENTO AOS DEBENTURISTAS**

O Prospecto Definitivo da presente Oferta estará disponível nas sedes e nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder da presente Emissão, da Emissora e da Comissão de Valores Mobiliários, bem como na CETIP.

Maiores informações poderão ser obtidas perante o Coordenador Líder da presente Oferta ou na CVM.

Além dos endereços do Coordenador Líder, do Banco Mandatário e Escriturador e da Emissora, apresentamos abaixo outros endereços relevantes:

**CBLC - Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia**

Rua XV de Novembro, 275, São Paulo, SP

CEP: 01013-001

At. Charles Mann de Toledo

Telefone: (11) 3233-2720

Fac-símile: (11) 3233-2051

E-mail: [ctoledo@bovespa.com.br](mailto:ctoledo@bovespa.com.br)

**CETIP - Câmara de Custódia e de Liquidação**

Rua Líbero Badaró, 425, 24º andar

CEP: 01009-000

Telefone: (11) 3111-1596

Fac-símile: (11) 3115-1564

E-mail: [gr.debentures@cetip.com.br](mailto:gr.debentures@cetip.com.br)

**BOVESPAFIX- BOVESPA**

Rua XV de Novembro, 275 - São Paulo - SP

[www.bovespa.com.br](http://www.bovespa.com.br)

**"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS."**



*"A presente oferta pública foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o n.º 4890254, atendendo, assim, a presente oferta pública, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da oferta pública."*